**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROJETO DE LEI Nº 002 /2022**

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste linear no vencimento base atual dos profissionais do magistério do Município de Vertentes na ordem de 15% (quinze por cento), para fins de cumprimento do que prevê a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**Art. 2º** Após a concessão do reajuste referido no art. 1º, na hipótese de algum profissional do magistério permanecer com o vencimento base abaixo do piso salarial nacionalmente unificado, sua remuneração será reajustada para alcançar os seguintes valores, proporcionais à carga horária:

I – para carga horária de 200h/aula: R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

II – para carga horária de 150h/aula: R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para reforço das dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal de educação tendo como fonte de recursos o Fundeb, discriminadas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

04.05.2022.
Câmara Municipal das Vertentes
Aprovado
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Presidente

Em 1ª 22.04.2022.
Câmara Municipal das Vertentes
Aprovado
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Presidente

**Parágrafo único.** Para acorrer as despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo, serão utilizados os recursos do Superávit Financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelece o inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 55, caput, e os seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 725 de 25 de setembro de 2008, e os efeitos dele decorrentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Vertentes-PE, 11 de abril de 2022.

**ROMERO LEAL FERREIRA**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE

27.04.2022.
EM. 1º
Câmara Municipal das Vertentes
Aprovado
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Presidente

EM. 04.05.2022.
Câmara Municipal das Vertentes
Aprovado
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Presidente